



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

DECRETO Nº 017, de 1º de Fevereiro de 2021.

EMENTA: Normatiza a utilização de instrumentos pedagógicos digitais, rotinas de trabalho para Gestores, coordenadores pedagógicos e professores, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID 19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições Legais previstas no art. 47, IX e XV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia.

CONSIDERANDO a necessária regulamentação das atividades docentes da Rede Municipal de ensino do município de Santa Cruz do Capibaribe durante o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

CONSIDERANDO a Medida Provisória n 934/2020.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n 05/2020.

CONSIDERANDO o Parecer CME n 001/2020.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEE nº 010/2020, publicada pelo Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação e Esportes – SEE, na data de 11/12/2020, no qual dispõe sobre as diretrizes e procedimentos que deverão ser adotados nos processos avaliativos de aprendizagem, excepcionalmente em virtude da pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Definir as regras para adoção de atividade remota com utilização de material impresso, a ser disponibilizado a todos os estudantes da rede municipal de ensino do município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º - O Calendário de aulas e rotinas de estudo será definido em instrumento próprio e fixado em intervalos quinzenais mediante Portaria da Secretaria de Educação, considerando as etapas de desenvolvimento e adaptação dos estudantes e docentes às atividades propostas.



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Art. 3º - As ações aqui regulamentadas irão contemplar os estudantes matriculados na Rede Municipal de ensino do segmento de Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental (1 ao 9 ano), inclusive Escolas em Tempo Integral – ETI's, e da modalidade de Educação de jovens e Adultos – EJA.

Art. 4º - Todo corpo docente vinculado à Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Capibaribe deverá acompanhar o calendário de formações, participar das reuniões e acompanhar as aulas online bem como conteúdo impresso, contribuindo para a familiarização dos estudantes da rede com a plataforma online.

Art. 5º - As atividades realizadas pelo corpo docente, nos dias e horários definidos por meio de comunicação através do site oficial do município de Santa Cruz do Capibaribe e circulares, poderão ser contabilizadas como horas-aula, nos termos das normativas emitidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O plano de aula do professor deverá estar alinhado ao currículo do Município e as atividades orientadas pelos materiais disponibilizados pela Secretaria de Educação.

Art. 6º - Na hipótese de não contabilização das atividades como hora-aula, deverá ocorrer a reposição das mesmas quando do fim do período de Calamidade Pública, através de instrumentos apresentados pela Secretaria de Educação, com a ciência do Conselho Municipal de Educação, respeitados os direitos e garantias contratuais ou estatutários dos servidores.

CAPÍTULO I DO ENSINO REMOTO NÃO PRESENCIAL

Art. 7º - O ensino remoto não presencial será implementado por meio de plataforma virtual, disponibilizada em sítio na internet, inicialmente para os estudantes do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e da Educação de Jovens e Adultos – EJA e, gradualmente, para os estudantes da Educação Infantil (Pré-escola).

Parágrafo único - O acesso a plataforma em que estão disponibilizadas as atividades será garantido aos estudantes, professores e demais membros do corpo pedagógico, por meio de código de acesso a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - O conteúdo a ser disponibilizado na plataforma de ensino remoto será uniforme a todos os estudantes de uma mesma etapa e/ou modalidade de ensino, seguindo as orientações da Base Nacional Curricular Comum – BNCC e a proposta curricular da Rede Municipal de Educação de nosso município.



Art. 9º - Fica estabelecida como atribuição do professor a orientação via plataforma de ensino aos estudantes da unidade escolar inscritos na disciplina e turma em que leciona, de modo que esses sejam apoiados no domínio da plataforma, tenham suas dúvidas minimizadas e ampliem os conhecimentos.

Art. 10 - Fica estabelecida como atribuição do coordenador pedagógico a sistematização da coleta de dados relativos à frequência dos professores, estudantes e acompanhante do conteúdo ministrado bem como da disponibilidade do docente em dar suporte aos estudantes, através de e-mail, whatsapp ou outra forma de comunicação que permita o registro da informação.

Parágrafo único: Deve a Secretaria de Educação garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais durante o tempo do confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária, por meio das entidades competentes.

Art. 11 - Fica estabelecida como atribuição do gestor escolar, acompanhar o trabalho realizado pelo coordenador pedagógico em relação à frequência e envolvimento do profissional, bem como mobilizar as famílias dos estudantes à participação direta no processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. O gestor escolar deverá validar o plano de ação com a equipe pedagógica (coordenadores e professores) em reunião virtual, encaminhando o relatório de participação à SEDUC em no máximo 72 horas após a publicação desse instrumento.

CAPÍTULO II **DO USO DE MATERIAL IMPRESSO**

Art. 12 - Será organizada reposição de aulas para todas as escolas após o fim do estado de Calamidade, garantindo-se aos estudantes seus direitos de aprendizagem.

§ 1º - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, após o período de calamidade, deverão seguir o calendário de reposição de aulas, a partir das diretrizes a serem publicadas em instrumento normativo específico.

§ 2º - A execução do calendário de reposição de aulas das unidades escolares estará condicionada às diretrizes orientadoras da Secretaria Municipal de Educação e a validação da proposta pela Gerencia Geral de Ensino desta Secretaria, a fim de atender aos requisitos mínimos estabelecidos em lei.



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Art. 13 - O calendário de reposição de aulas de cada escola poderá considerar o aproveitamento das atividades realizadas de forma não presencial, na hipótese do art. 5º deste Decreto, com comprovação por meio de instrumentos a serem definidos em instrução normativa específica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A secretaria de Educação de Santa Cruz do Capibaribe, através das Gestões pedagógicas, disponibilizará canais de atendimento para os docentes, gestores escolares e estudantes quanto à utilização da plataforma.

Art. 15 - Situações não contempladas acima deverão ser submetidas ao Secretário de Educação para deliberação junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 1º de fevereiro de 2021.

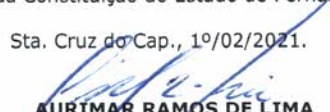


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

Publicado na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 1º/02/2021.



AURIMAR RAMOS DE LIMA
Secretário Executivo de Administração
Portaria GP nº 018/2021